



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303866

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1103162-51.2024.8.26.0002

Relator(a): ANTONIO NASCIMENTO

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

16ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP

Apelante: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A

Apelado: LINDIMAR MARIA DOS SANTOS

MM. Juiz de Direito: Dr. EMANUEL BRANDÃO FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 41826

Trata-se de recurso de apelação interposto nos autos da **ação de busca e apreensão**, proposta por **Itau Unibanco Holding S/A** contra **Lindimar Maria dos Santos**, em que proferida a r. sentença de fls. 95 que julgou **extinto** o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 321, § único, 330, VI e 485, I, do CPC. Após, foram rejeitados embargos declaratórios (fls. 103).

Aduz o autor que o julgado carece de integral reforma sob alegação, em síntese, de que não foi intimado pessoalmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 106/113).

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. Sem contrarrazões.

À fls. 123, o apelante requereu a desistência do recurso.

É o relatório.

Em conformidade com o disposto no art. 998 do CPC, é livre a desistência recursal. E o lógico corolário de dita manifestação de vontade é a perda do objeto da apelação.

Postas essas premissas, **não se conhece** do recurso.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

Antonio (Benedito do) Nascimento

RELATOR